



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2017.

É dispensável o procedimento licitatório no presente contrato, de acordo com o art.24, inc. I e paragrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e Proc. Adm. Nº 138/2017 de 24/01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PAULO CESAR DA SILVA MESQUITA**, CNPJ nº 20.663.088/0001-39 tendo como seu representante legal **PAULO CÉSAR DA SILVA MESQUITA**, com CPF nº 009.588.340-16, Carteira de Identidade nº 110.14444-69, com endereço residencial na Av: Padre Simão Moser, nº157- Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO SERVIÇO

Contratação de empreitada de mão-de-obra para ampliação e adequações no Pronto Atendimento Dr. Gilberto Motta Braga de Tavares.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 10/03/2017, e previsão de término em 23/03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças de forma parcelada prestando-se 50% do valor contratado, após a assinatura do contrato e início dos serviços e 50% no termino do serviço, conforme verba PAB – FIXO UNIÃO, através da seguinte dotação orçamentária:

06- Sec. Munic. Saúde e Bem Estar.

Atividade: 2017- Assistência Médica Sanitária PAB – Fixo União.

Rubrica: 1491 – 3.3.90.39.16.00 -Manutenção e conservação de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria de Saúde, e ao setor de engenharia que deverá apresentar laudo de conclusão após o término do trabalho. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de Março de 2017.

PAULO CESAR DA SILVA MESQUITA.
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA.
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Proc. Jurídico Mun. OAB/RS nº 98.000.

Testemunhas

1- Jardel Araújo Motta.
CPF nº 007.741.210-92

2-Naja Roberta Gomes Moraes.
CPF nº 705.513.830-20

